



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 309

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo Único. O Município de Rondolândia - MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, em 13 de Dezembro de 2013.


BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal